



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.577

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.031, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e a Lei nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos com a Fazenda Pública Estadual e altera a Lei nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.939, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deve fazer sua adesão em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do início da produção de efeitos desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 17-A. (VETADO).”

Art. 2º A Lei nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Para usufruir dos benefícios desta Lei, o sujeito passivo deve fazer sua adesão em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do início da produção de efeitos desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Goiânia, 23 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 239531

DECRETO Nº 9.891, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui o Plano Estadual de Mitigação/ Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202017647002180,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Estadual de Mitigação/ Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária**, para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono que satisfaça o tripé da sustentabilidade, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a emissão e aumentar o sequestro e a fixação de gases de efeito estufa na agropecuária estadual;

II - promover e incentivar tecnologias sustentáveis e inovações na agropecuária para contribuir com a preservação do meio ambiente nativo, com o pagamento por serviços ambientais e com a melhoria do microclima, do macroclima, do solo e dos recursos hídricos, via:

- a) o plano setorial para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura;
- b) o Programa Nacional de Bioinsumos;
- c) o Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade;
- d) a gestão integrada de paisagens do bioma cerrado;
- e) a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- f) a recuperação de áreas nativas degradadas;
- g) o uso dos recursos ambientais e hídricos;
- h) os sistemas agroecológicos;
- i) os sistemas orgânicos e hidropônicos;
- j) a concessão florestal; e
- k) o manejo extrativista sustentável no Estado de Goiás;

III - promover e efetivar a articulação e o aperfeiçoamento das relações do Governo do Estado de Goiás com os órgãos federais e as entidades atuantes no desenvolvimento sustentável nas áreas citadas no inciso II deste artigo;

IV - promover a discussão, as análises técnicas, os projetos, o planejamento executivo, o *compliance* e as adaptações necessárias ao planejamento e à execução dos itens do inciso II deste artigo no contexto do Estado de Goiás;

V - propor e executar, com os órgãos e as entidades, projetos no âmbito de suas competências, como forma de aplicar conceitos, promover pesquisas e incentivar as diretrizes formadas;

VI - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com os planos e os programas apontados no inciso II deste artigo;

VII - possibilitar a adoção de políticas que conduzam ao desenvolvimento da economia agropecuária competitiva e sustentável;

VIII - contribuir, se for necessário, para a elaboração e o acompanhamento da proposta orçamentária do setor público agrícola do Estado de Goiás (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA);

IX - articular e propor adequações de políticas públicas federais, estaduais, municipais e territoriais às necessidades do crescimento harmônico dos setores e das atividades da produção agropecuária, sempre na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da ecologia dos biomas existentes em Goiás;

X - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento rural sustentável; e

XI - incentivar maior uso do conhecimento técnico de práticas agrônomicas de conservação do solo, da água e da biodiversidade, bem como a disseminação de sistemas de produção de baixa emissão de gases do efeito estufa - GEE, com o aumento do rendimento por unidade de área.

Parágrafo único. A Superintendência de Produção Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é a unidade central de gestão do plano ora instituído.

Art. 2º Fica criado o **Comitê Estadual de Gestão da Agropecuária de Baixo Carbono e Sustentável de Goiás - ABCS**, coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

IV - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária;

V - Superintendência Federal de Agricultura em Goiás;

VI - Superintendência Estadual do Banco do Brasil S.A. em Goiás;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Unidade Arroz e Feijão;

VIII - Universidade Federal de Goiás;

IX - Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás;

X - Grupo Associado de Agricultura Sustentável;

XI - Rede Integração Lavoura, Pecuária e Floresta;

XII - Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/GO;
e

XIV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/GO.

§ 1º O ABCS terá sua composição definida pelos titulares das pastas e/ou entidades que o compõem.

§ 2º O funcionamento do ABCS será estabelecido por meio de regimento interno.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de portaria de seu titular, estabelecerá as metas programáticas e os programas executivos para os projetos estruturantes, bem como as ações e as atividades necessárias à difusão e à aplicação das decisões tomadas no âmbito de ação do ABCS, também estará autorizada, na forma da lei, a realizar as licitações e firmar os convênios, os acordos, os ajustes e os contratos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.690, de 3 de agosto de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 239530

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	---